

Aprovado por unanimidade, em
sessão Ordinária do dia 03.02.09 - Estreia



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2009

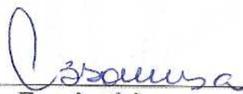
Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 006, Liv. 21 Fls. 008, em 30/01/09

Horas: 3:35



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereadora ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PR (Presidenta)
Vereadora ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES-PR
Vereador CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO-PDT
Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR
Vereador Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA-PP
Vereador JULIO CESAR GOME DOS SANTOS-PSDB
Vereadora Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB

PROJETO DE LEI N.º 003 /2009, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

“Dispõe sobre a reversão de áreas ao patrimônio público municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a repatriar todas as áreas urbanas e rurais, doadas a terceiros, que não foram utilizadas para os fins específicos e nem edificadas, desde o ano de 1990, até a presente data.

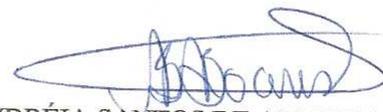
Art. 2º - As áreas descritas no artigo anterior serão reincorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de janeiro de 2009.

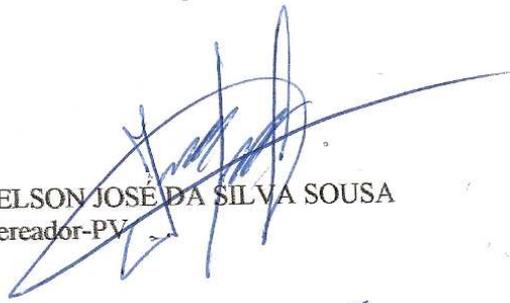

ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR


ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Vereadora-PR

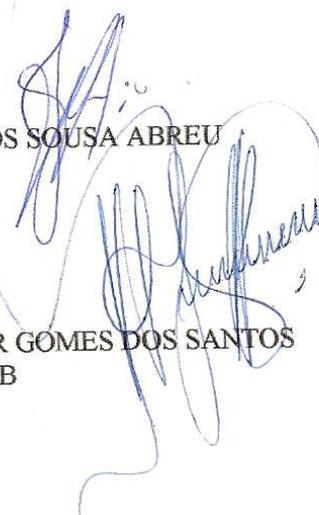
Continuação.....



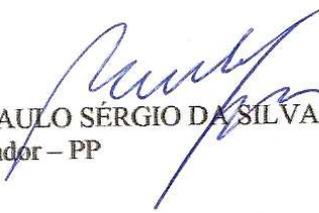
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO
Vereador - PDT



CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV



JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Vereador-PR



Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador - PP

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB



Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Vereadora-PTB

JUSTIFICATIVA

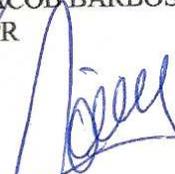
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

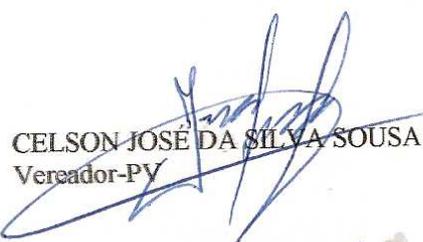
Nosso Projeto visa basicamente adotar medidas de preservação do patrimônio público municipal, revertendo ao Poder Público, áreas antes doadas a terceiros, para os fins que especifica, mas que não houve por parte dos beneficiários, a disposição em utilizar tais áreas para edificação e desenvolvimento de atividade produtiva, sendo que muitas delas se tornaram objeto de especulações imobiliárias.

Acreditamos que a reversão dessas áreas para o município, será de suma importância, pois assim, o Poder Público poderá dar à elas uma melhor destinação.

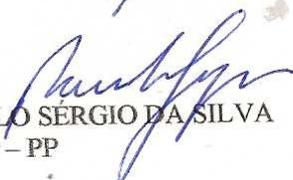

ANTONIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR

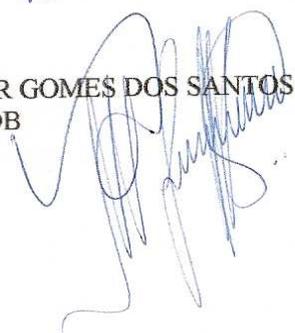

ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Vereadora-PR


CARLOS JOSE SAVIO DE CARVALHO
Vereador - PDT


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV


JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Vereador-PR


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador - PP


JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB


Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Vereadora-PTB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 003/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 003/2009, de autoria dos vereadores Antonia Jacob Barbosa, Andréia Santos de Almeida Soares, Carlos José Sávio de Carvalho, Celson Jose da Silva Sousa, João Carlos Sousa Abreu, Paulo Sergio da Silva, Júlio César Gomes dos Santos e Mirian S Lacerda Golembiouski, que dispõe sobre a reversão de áreas ao patrimônio público municipal..

Na justificativa do Projeto de Lei os autores fundamentaram a necessidade de adotar medidas de preservação do patrimônio público municipal, revertendo ao Poder Público, áreas antes doadas a terceiros, mas que não houve por parte dos beneficiários a utilização e sim tornaram objeto de especulações imobiliárias.

É sabido que a desafetação de um bem público e sua doação só pode ter sido feita mediante lei.

E nessa lei, deve estar previsto as balizas em caso de inadimplemento do particular em relação ao encargo que lhe foi imposto. Se o bem tinha sido desafetado (e obviamente o foi, eis que o bem afetado é inalienável - art. 100 do CC) mesmo com o descumprimento do encargo, o bem permanece desafetado até a Administração, por ato posterior, afetá-lo a um determinado fim público.

Se não foram estipuladas as diretrizes em caso de inadimplemento (não atendimento do interesse público ou edificação em determinado prazo), o § 4º, do art. 17 da Lei 8666/93 dispõe que:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Nesse sentido, para a validade das leis que autorizaram a doação de imóveis fora estabelecida a cláusula de reversão.

Assim, os imóveis doados reverterão ao patrimônio da Administração Pública Municipal, se os donatários não lhes deram o uso prometido ou desviou de sua finalidade.

O projeto apresentado, em especial o art. 1º, deixa claro que só reverterão para o patrimônio público as áreas doadas e que não foram utilizadas para os fins específicos e nem edificadas.

Portanto, o projeto apresentado atende os princípios constitucionais e da Lei Orgânica do Município.

Devemos destacar, assim, que não há qualquer impedimento em autorizar o Poder Executivo Municipal repatriar as áreas que não foram utilizadas para os fins específicos desde que já tenham extrapolado o prazo previsto na lei "doadora".

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de janeiro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO

OAB/MT 8408

25



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 03/02/09
Coaruse

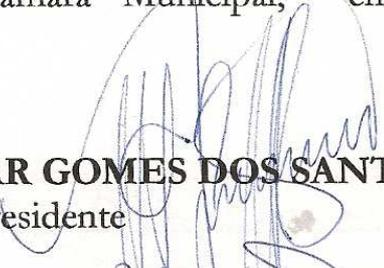
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

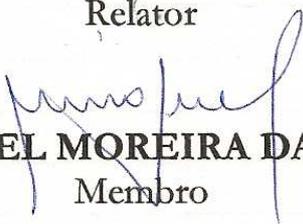
Projeto de Lei nº 003/2009, de autoria da dos Vereadores: Antonia Jacob Barbosa (Presidente), Andréia Santos de Almeida Soares, Carlos José S. de Carvalho, Celson José da S. Sousa, João Carlos S. Abreu, Drº. Paulo S. da Silva, Júlio César G. dos Santos e Drº. Miriam S. Lacerda Golembiowski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de 02 de 2009


Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 003/09 - Ver: Antônia Jacob Barbosa - PR e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV			
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB			
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT			
PAULO SERGIO DA SILVA	PP			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de dia 03.02.09 - Cesarize